

EMENDA Nº - CMMMPV
(À Medida Provisória 185, de 2017)

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Para os contratos da modalidade FIES o limite da renda *per capita* será de 3 (três) salários mínimos e para a modalidade do FG-FIES o limite da renda *per capita* será de 5 (cinco) salários mínimos. ”

JUSTIFICAÇÃO

Procura esta emenda ratificar na Medida Provisória o limite da renda *per capita* nas modalidades propostas pelo novo Fies. Os limites aqui defendidos são os mesmos apresentados pelo Ministério da Educação, quando da divulgação da MP do Fies.

Sala das Comissões , 13 de julho de 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

SF/17788.12309-30